



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROJETO DE LEI Nº 002/2017,**

DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

*“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Senador La Rocque aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Senador La Rocque, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo o Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

**II** – Para participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

**III** – Para representar a Câmara Municipal de Senador La Rocque em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara.

**IV** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Senador La Rocque.

**Parágrafo Único** – Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º** - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da Sede da Câmara Municipal de Senador La Rocque, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 3º** - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** - O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 5(cinco) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 3(três) diárias durante cada mês.

**Parágrafo Único** – O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 5º** - A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – Nos casos que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Câmara a competência prevista no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**Do Valor das Diárias**

**Art. 6º** - O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo I**.

**Art. 7º** - Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12(doze) horas e inferior a 24(vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6(seis) horas, sem a comprovação do pagamento da estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º** - Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Solicitação das Diárias**

**Art. 9º** - A solicitação de diária deverá ser feita em até 48(quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Senador La Rocque.



ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo Único** – Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO V**  
**Do Uso das Diárias**

**Art. 10º** - A diária é devida a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º - Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º - As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para início e término da viagem para autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 11º** - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

**I** – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6(seis) horas.

**II** – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor.

**III** – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 12º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Pagamento das Diárias**

**Art. 13º** - O pagamento das diárias será efetuado em até 5(cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo III**.

**Art. 14º** - O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará *jus* a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CAPÍTULO VII**  
**Da Prestação de Contas**

**Art. 15º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

**Parágrafo Único** – Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção no art. 12 e demais sanções legais.

**Art. 16º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberão ao Presidente da Câmara a fiscalização e o pagamento.

**Parágrafo Único** – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

**Art. 17º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 18º** – O Presidente da Câmara tomará as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 19º** - Os casos omissos neta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 20º** - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

**PRESIDENTE**

**1º VICE- PRESIDENTE**

**2º VICE-PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**


**2º SECRETÁRIO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 6º da Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA	<b>TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM</b>	Exercício:
		Data: ____/____/____


<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Brasília – DF	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
São Luis – MA	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Demais Capitais de Estados	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Demais Municípios	R\$ 200,00 (duzentos reais)



ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANEXO II**

(a que se refere o artigo 9º do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017)


 CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA	<b>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM</b>	Exercício:  _____
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Data e Horário p/saída:	____/____/____ - ____:____ hs	
Data e Horário p/chegada:	____/____/____ - ____:____ hs	
Quant. Diárias solicitadas:		
Meio de transporte:		
Destino:		
Objetivo/Motivo da Viagem:		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.		
Data: ____/____/____		
Assinatura do Requiritante		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.		
Senador La Rocque – MA, ____ de _____ de _____		
_____ Presidente da Câmara		



ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANEXO III**

(a que se refere o artigo 13 do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA	<b>RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM</b>	Exercício:  _____
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Banco em que possui conta:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta		
Tipo:	( ) Corrente ( ) Poupança	
Data e Horário de saída:	____/____/____ - ____:____ hs	
Data e Horário de retorno:	____/____/____ - ____:____ hs	
Quantidade de Diárias:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Valor da(s) Diária(s):		
Despesas com transporte:		
Total a restituir:		
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:		
Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei.		
Data: ____/____/____		
Assinatura do Requiritante		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao requerente acima identificado.		
Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____		
_____ Presidente da Câmara		